



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372488

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2037471-45.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante FIT ENGENHARIA LTDA, é embargado AEA MARGINAL TIETE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 54023

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº
2037471-45.2025.8.26.0000/50000
EMBARGANTE(S): FIT ENGENHARIA LTDA.
EMBARGADO(S): AEA MARGINAL TIETÊ DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão caracterizada.
Vício ora sanado, com atribuição de efeito infringente.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

FIT ENGENHARIA LTDA. opõe embargos de
declaração contra o acórdão de fls. 174/177, alegando omissão.

Intimada, a embargada não apresentou
manifestação (cf. certidão de fl. 13 do incidente).

É o relatório.

Nos termos do art. 1022, I, II e III, do
CPC/2015, cabem embargos declaratórios sempre que houver no
pronunciamento judicial obscuridade, contradição, omissão ou erro
material.

Na hipótese, forçoso o acolhimento dos
aclaratórios para supressão dos vícios apontados pelo recorrente.

De fato, no v. acórdão não constou, como
deveria, a ordem para que a empresa ré deixe de efetuar novos
protestos em relação ao débito discutido, até o julgamento do feito, o
que ora se faz.

Impende ressaltar que a caução a ser
prestada pela embargante, perante o MM. Juízo *a quo*, será no valor
total da controvérsia.

Ante o exposto, acolhem-se os embargos de
declaração.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator